



## **CONTRATO SOCIAL E VONTADE GERAL EM ROUSSEAU<sup>1</sup>**

*Taís Graciele Linassi Ruwer<sup>2</sup>. UNIJUI*

**INTRODUÇÃO:** O texto apresenta como tema central a abordagem das noções de contrato social e vontade geral em Rousseau, concepções a partir das quais depreendemos a condição de liberdade e igualdade que o indivíduo ocupa ao aderir ao pacto. Objetiva, desta maneira, debater, através destas definições as seguintes questões: pode o indivíduo ser dito livre estando submetido às determinações de um pacto? Possui, de fato, o indivíduo garantias de uma participação igualitária neste pacto? A expressão de sua vontade pode ser generalizada ao ponto de ser equivalente ao que o autor designa por vontade geral? A vontade de todos, corresponde à noção de vontade geral? **METODOLOGIA:** Para abordar as indagações propostas desenvolvemos nosso estudo através de uma revisão bibliográfica, ou seja, de uma análise textual, temática e interpretativa. **RESULTADOS:** Para Rousseau, não há como pensar conceitos como liberdade e igualdade e mesmo, povo e cidadão em um suposto estado natural do homem. É somente quando se constitui uma organização social que se pode identificar suas características e os elementos que a compõe. De modo específico, ao referir-se aos conceitos citados, o autor delimita sua reflexão a um tipo de contrato que denomina de república. Isto implica a idéia de que várias formas de organização social podem ser constituídas, contudo, aquela que detém as condições legítimas de uma associação livre e igualitária é o contrato republicano, contexto único em que faz sentido a noção de cidadão. Qual é, portanto, o status do contrato social para Rousseau? Trata-se de uma associação com intuito inicial de conservação mútua, uma união de forças com um só móvel, em uma ação harmônica. O filósofo entende que tudo que o homem possui para sua conservação é sua força e sua liberdade. Quando os obstáculos naturais tornam esta conservação individual dificultosa, o que resta ao homem é unir-se. Isto significa unir sua força e sua liberdade. No contrato social a suposta liberdade natural (suposta porque o próprio estado natural possui esta condição) é substituída pela liberdade de convenção. Ou seja, ao aderir ao contrato o indivíduo permanece livre, pois, pela união de todos encontra proteção e segurança, e, ao alienar-se sem reserva, dando-se a todos a ninguém se dá. Sua liberdade está no artifício convencional, considerando que sua condição é igual para todos, que todos possuem o mesmo direito. **CONCLUSÃO:** Rousseau afirma que o contrato social, este ato de associação, cria um corpo moral e coletivo em lugar da pessoa particular. Constitui-se, assim, o que o autor designa por pessoa pública, formada pela união de todas as outras, chamada de república. Nesta, cada um põe em comum sua pessoa e todo seu poder sob a suprema direção da vontade geral. A igualdade é entendida como princípio necessário ao contrato, à participação no corpo político, e, a liberdade é decorrente dessa adesão. O indivíduo é livre para agir dentro do contrato. O autor entende que não há, por esta via, qualquer renúncia dos particulares em função do contrato. Em sua alienação ao contrato encontram-se certamente em condição melhor do que aquela incerta e precária de um estado de independência natural em que tinham que lutar constantemente por si, pela sua proteção e sobrevivência. Não há, pois, renúncia de um em favor de outro particular; visa-se sempre o bem comum. Todos possuem os mesmos direitos, inclusive de participação nas decisões. No pacto republicano a vontade geral é soberana e abarca a vontade de cada indivíduo. Entendemos que o contrato social subsiste pela igualdade e é garantida ao



# CT&I e SOCIEDADE

XVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
XV JORNADA DE PESQUISA  
XI JORNADA DE EXTENSÃO

4 a 8 de OUTUBRO de 2010



indivíduo sua liberdade. Por conseguinte, é somente neste contexto que faz sentido pensarmos em vontade geral. Esta é garantia da liberdade do indivíduo e não uma forma de renúncia. O bem comum é também o bem do indivíduo; todavia, o interesse particular não é equivalente ao interesse comum.

<sup>1</sup> Estudo realizado em disciplina do Curso de Filosofia da UNIJUI

<sup>2</sup> Aluna do Curso de Filosofia da UNIJUI